TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000667-61.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro e inventariante: Abigail do Nascimento Bastos e Thayla da Silva Bastos

Inventariado: Roberto da Silva Bastos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 32/35. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 32/35 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Em substituição ao alvará de fls. 28/29, autorizo o espólio de ROBERTO DA SILVA BASTOS, a ser representado pela inventariante ABIGAIL DOS NASCIMENTO BASTOS, RG 21.114.220-7, SSP-SP, CPF 332.182.718/27, a sacar na CEF, agência 1998, conta poupança 00031268-3, o valor de R\$ 3.456,72 e os possíveis rendimentos, com autorização para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à ultimação desta autorização. Esta sentença valerá como instrumento de alvará para os fins supra. Prazo de validade: 120 dias. A inventariante deverá repassar para a única herdeira 50% desse valor.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual, entregando-lhe por e-mail senha para ter pleno acesso a estes autos.

São Carlos, 10 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA